



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

18.10.2011
Jandrey

Lei Municipal nº997/2011
De 18 de outubro de 2011.

Altera a redação do Parágrafo 2º, e Alínea "a" do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 969/2011, e dá providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, e Alínea "a" do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 969/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -.....

§ 1º -.....

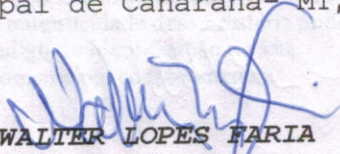
§ 2º - A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de apresentação de Declarações de viagens, protocolo de ofícios e relatório de atividades desenvolvidas, e/ou certificados de cursos ou palestras, e/ou protocolo de documentos e/ou demais documentos que comprovem que esteve afastado do Município.

§3º.....

a) - Deixar de apresentar as Declarações de Viagens e Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subseqüente;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de outubro de 2011.


WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal